

DECRETO N.º 909/2020

“Dispõe sobre medidas complementares e restritivas, para prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

*Considerando a necessidade de intensificação das medidas adotadas, em razão da situação de Emergência em Saúde Pública no Município, bem como o aumento do número de casos confirmados e óbitos no país, além da recomendação do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** aos Municípios pertencentes à da Comarca de Manhumirim, para que sejam cumpridas as ações de isolamento propostas pela Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, de forma a estabelecer estratégias para prevenção do alastramento dessa pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);*

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal passa a adotar **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção, profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado, atendendo as recomendações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19:

I – Permanecem **suspensos**, todos os eventos públicos e privados, independentemente do número de pessoas, incluindo festas e comemorações, eventos desportivos de qualquer natureza, cultos e missas religiosas e eventos congêneres de qualquer fé, culto ou credo, nos termos do Decreto nº. 904/2020;

II – Permanece **suspensa** o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e demais Secretarias, nos termos do Decreto nº 904/2020, sem prejuízo dos serviços essenciais que poderão ser prestados com escalonamento de servidores, cabendo esse gerenciamento a cada secretário;

III – Fica **suspensa** o **atendimento ao público** de bares, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, sorveterias, clínicas de estética e de saúde, consultórios odontológicos, salões de beleza e barbearia, academias, artesanatos, auto peças, lojas em geral, materiais de construção, casas agrícolas e congêneres, podendo ser mantidas as atividades operacionais internas, respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre

os funcionários, e a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, serviços de entrega ou venda para retirada em balcão;

IV – Fica **suspenso o atendimento ao público** de todos os estabelecimentos de profissionais liberais como escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, escritórios de engenharia e arquitetura, escritórios de compra e venda de café e outros insumos agrícolas e congêneres, devendo esses estabelecimentos permanecerem fechados, de forma a evitar aglomerações, podendo ser mantidas as atividades operacionais internas, respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, e a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone;

V – Fica **suspenso o atendimento ao público** em oficinas mecânicas e elétricas, borracharias, lavadores e congêneres, devendo esses estabelecimentos permanecerem fechados, de forma a evitar aglomerações, podendo ser mantidas as atividades operacionais internas, respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, e a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, bem como os serviços serem prestados com agendamento prévio, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

VI – Fica **suspenso o atendimento ao público** em marmorarias, vidraçarias, marcenarias, serralherias, fábricas/indústrias e congêneres, devendo esses estabelecimentos permanecer fechados, de forma a evitar aglomerações, podendo ser mantidas as atividades operacionais internas, respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, e a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

VII - Ficam suspensas as atividades comerciais das pousadas, hotéis, casas de aluguel e congêneres, podendo ser mantidas as atividades acessórias, como restaurantes, cafeterias, lanchonetes e congêneres, respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, e a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, serviços de entrega ou venda para retirada em balcão

VIII - Farmácias, postos de combustível, supermercados e feirinhas, padarias, açougues, distribuidora de gás e água e congêneres devem manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não haja aglomeração e seja respeitado o distanciamento mínimo entre pessoas, inclusive entre seus funcionários, além da permanente higienização do local, devendo criar serviços de entrega em domicílio ou disponibilizarem a retirada, no local, dos produtos já embalados, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

IX – Os restaurantes devem suspender o serviço de consumação dentro do seu estabelecimento, devendo permanecer de portas fechadas, oferecendo apenas as opções de marmitex e o serviço *delivery*, podendo haver a retirada no balcão;

X - Estabelecimentos Bancários, Lotérica e Agência dos Correios e congêneres devem manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não haja aglomeração e seja respeitado o distanciamento mínimo entre pessoas, inclusive entre seus funcionários, além da permanente higienização do local, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

XI – Atividades autônomas como de pedreiro, pintor, eletricista, serventes e congêneres, bem como as atividades rurais podem ser mantidas desde que não haja a aglomeração de pessoas e sejam observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 1º - Será de responsabilidade do proprietário de cada atividade comercial a intensificação das seguintes ações:

- a) limpeza e higienização constantes e disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- b) manutenção de distanciamento entre seus funcionário e entre os consumidores, afim de evitar a aglomeração de pessoas;
- c) manutenção constante da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

§ 2º - O descumprimento de quaisquer das determinações acima, ensejará a cassação da licença e alvará de funcionamento, além de outras medidas cabíveis.

Art. 2º - Não será permitida a entrada e circulação na cidade de comércios ambulantes, permanecendo as ações de monitoramento e o controle dos veículos e pessoas que entram na cidade de Alto Caparaó.

Art. 3º - Fica proibida a circulação e permanência de crianças e adolescentes, mesmo que acompanhados dos responsáveis, nas ruas, praças públicas e no comércio do Município, sendo responsabilidade dos pais manterem seus filhos em casa, podendo, em caso de descumprimento, responderem civil e criminalmente.

Art. 4º - Fica recomendado à toda população de Alto Caparaó que permaneçam em suas residências estritamente com seus residentes, evitando aglomerações internas, bem como evitem ao máximo sair de suas casas.

Art. 5º - Fica recomendado àqueles que se enquadrem nas situações de vulnerabilidade, idosos com mais de 60 anos e comórbidos, ou seja, pacientes que possuem problemas de saúde pré-existentes, tais como: hipertensos, asmáticos, fumantes, cardiopatas (pessoas com doenças no coração), imunodeprimidos (pacientes com baixa imunidade); pacientes em tratamento de câncer e pacientes renais-crônicos (em tratamento de hemodiálise), para que fiquem o máximo possível em suas residências e evitem aglomeração social e contato com pacientes que apresentem algum sintoma do COVID-19.

Art. 6º - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de abril de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 23 de março de 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG